



LEI Nº 2239/2022

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Parceria Voluntária com o Sindicato Rural de Perdizes, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Parceria Voluntária com o Sindicato Rural de Perdizes, com sede na Rodovia MG 462 KM 61, nesse Município, inscrito no CNPJ nº 17.808.031/0001-76, visando custear parcialmente as despesas de infraestrutura do Parque de Exposições Olegário Coelho do Prado, conforme Plano de Trabalho e nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Para custear parte das despesas de infraestrutura do Parque de Exposições Olegário Coelho do Prado, o Município repassará ao Sindicato Rural de Perdizes a subvenção no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§1º - O custeio total da melhoria de infraestrutura do referido Parque de Exposições foi orçado em R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), conforme exposto no Plano de Trabalho.





§2º - Conforme o cronograma de desembolso, o Município está autorizado a fazer o repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão repassados, conforme disposto no Plano de Trabalho.

§3º - Em contrapartida, conforme o cronograma de desembolso, o Sindicato Rural de Perdizes participará com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme disposto no Plano de Trabalho.

Art. 3º- A parceria voluntária entre o Município de Perdizes e o Sindicato Rural de Perdizes, faz com que em contrapartida da subvenção recebida, o Sindicato Rural de Perdizes se comprometa:

I. construção de uma sala de treinamentos dentro do referido Parque de Exposições para atender à necessidade de qualificação, cursos e especializações e aperfeiçoamento dos produtores rurais do município de Perdizes, com ênfase em novas tecnologias aplicadas a produção agropecuária;

II. Fixação de uma caixa d'água e demais itens necessários para a melhoria da estrutura hidráulica do Parque de Exposições;

III. Aquisição de extintores de incêndio e sinalização.

Parágrafo Único: As necessidades de melhorias no Parque de Exposições Olegário Coelho do Prado estão especificadas no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 4º- O Sindicato Rural de Perdizes deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 31 de dezembro de 2022, bem como cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo.

Art. 5º - Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, o Sindicato Rural de Perdizes terá o benefício cancelado, não podendo a





partir desta data, durante 5 (cinco) anos, habilitar-se para qualquer outro benefício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º- O Termo vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 22 de junho de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

